



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ

CNPJ: 18.602.086/0001-98 / INSC. EST.: Isenta

(38) 3563-1216

Praça Messias Mattos, 110 - Centro - São Gonçalo do Abaeté - MG - CEP 38790-000

LEI Nº1790/2020

Dispõe sobre o Sistema de Plantão do cargo de técnicos e auxiliares em enfermagem.

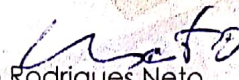
O povo do Município de São Gonçalo do Abaeté-MG, através de seus representantes legais junto à Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Sistema de Plantão dos ocupantes dos cargos de técnico e auxiliares em enfermagem.

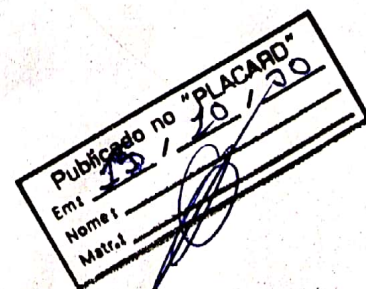
§ 1º De acordo com a necessidade da Administração Municipal, os ocupantes do cargo acima identificados poderão ser designados para trabalharem em sistema de plantão 12/36, 12 (doze) horas diárias de trabalho seguido de 36 (trinta e seis) horas de descanso ou 24/72, 24 (vinte e quatro) horas diárias de trabalho seguido de 72 (setenta e duas) horas de descanso, sendo limitado por servidor no máximo seis plantões por mês, de forma a atender aos interesses de funcionamento dos serviços municipais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté, 15 de outubro de 2020.


João Paulino Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

João Paulino Rodrigues Neto
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ

CNPJ: 18.602.086/0001-98 / INSC. EST.: Isenta

(38) 3563-1216

Praça Messias Mattos, 110 - Centro - São Gonçalo do Abaeté - MG - CEP 38790-000

LEI Nº. 1792/2020

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2021, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Abaeté aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2021, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

- I. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais);
- II. Lar Vicentino Confrade João Regino de Oliveira, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III. Hospital do Câncer de Barretos, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- IV. Associação Tiradentes Esporte Clube, no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais);

me



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ

CNPJ: 18.602.086/0001-98 / INSC. EST.: Isenta

(38) 3563-1216

Praça Messias Mattos, 110 - Centro - São Gonçalo do Abaeté - MG - CEP 38790-000

Parágrafo único. Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, havendo compatibilidade de horários, poderão ser pagos com recursos da parceria, servidores municipais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarem na execução das parcerias celebradas com base nesta Lei.

Parágrafo único. Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde - SUS é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ

CNPJ: 18.602.086/0001-98 / INSC. EST.: Isenta

(38) 3563-1216

Praça Messias Mattos, 110 - Centro - São Gonçalo do Abaeté - MG - CEP 38790-000

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté, 04 de novembro de 2020.


João Paulino Rodrigues Neto

Prefeito Municipal

João Paulino Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

